



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



PROCESSO Nº: 969.294

NATUREZA: Recurso Ordinário

APENSO: Inspeção Ordinária nº 787.192

À Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia e Perícia

Na presente data foi enviado à 2ª Coordenadoria de Fiscalização de Municípios o processo em epígrafe para que fosse feita a análise das razões do Recurso Ordinário nº 969.294 interposto por Martim Francisco Borges de Andrada, em face de decisão da Primeira Câmara que aplicou penalidade de multa em razão de irregularidades em procedimentos licitatórios averiguados na Inspeção Ordinária de Engenharia nº 787.192.

Desta forma, estando, portanto, inserido no âmbito das competências desta Coordenadoria, entendo que o processo deve ser levado à sua apreciação e manifestação, conforme o art. 41, inciso VII, da Resolução nº 02/2015, que dispõe sobre a estrutura organizacional desta Corte.

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2015.

Paulo Henrique Figueiredo
Coordenador
TC 2923-5